



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

|                                                                                                                         |                             |                                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------------------------|
| <b>INTERESSADAS:</b> Escolas da Rede Municipal de Lavras da Mangabeira                                                  |                             |                                |
| <b>EMENTA:</b> Recredencia as Escolas da Rede Municipal de Lavras da Mangabeira, relacionadas em anexo, até 31.12.2016. |                             |                                |
| <b>RELATOR:</b> Sebastião Teoberto Mourão Landim                                                                        |                             |                                |
| <b>SPU Nº 0684994/2016</b>                                                                                              | <b>PARECER Nº 0441/2016</b> | <b>APROVADO EM: 16.02.2016</b> |

### **I – RELATÓRIO**

As Escolas da rede municipal de Lavras da Mangabeira relacionadas no Anexo I deste Parecer, solicitam mediante processos nº 0684994/2016, 8182138/2015 e 8177568/2015, o recredenciamento e a legalidade de seus cursos.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação atende, parcialmente, à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e às deste Conselho.

### **III – VOTO DO RELATOR**

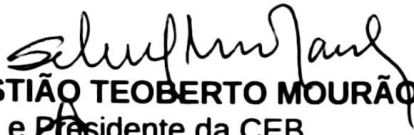
As escolas apresentaram os documentos exigidos para este momento: habilitação de diretor, secretário e Atestado de Segurança, diante do exposto e considerando as Informações da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire, do Núcleo de Educação Básica, sou favorável ao recredenciamento e à legalização dos cursos, conforme Anexo I deste Parecer, até 31.12.2016.

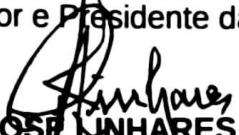
É importante esclarecer que essas instituições deverão providenciar no prazo de 90 dias, antes do término deste Parecer, o pedido de recredenciamento com base na Resolução nº 451/2014, deste Conselho.

### **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 16 de fevereiro de 2016.

  
**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**  
Relator e Presidente da CEB

  
**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**  
Presidente do CEE



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**ANEXO I do Parecer nº 0441/2016**

**MUNICÍPIO: Lavras da Mangabeira**

| Nº<br>Processo | CENSO    | INSTITUIÇÃO                                                                | DEPENDÊNCIA<br>ADMINISTRATIVA | EMENTA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|----------------|----------|----------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 0684994/2016   | 23150220 | Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Cícero Correia Lima       | Municipal                     | Recredencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Cícero Correia Lima, INEP 23150220, no município de Lavras da Mangabeira, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2016, e dá outras providências.                                                            |
| 8182138/2015   | 23150521 | Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Virgílio de Aguiar Gurgel | Municipal                     | Recredencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Virgílio de Aguiar Gurgel, INEP 23150521, no município de Lavras da Mangabeira, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção, até 31.12.2016, e dá outras providências. |
| 8177568/2015   | 23150750 | Escola de Ensino Fundamental Francisco Assis de Sousa                      | Municipal                     | Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Francisco Assis de Sousa, INEP 23150750, no município de Lavras da Mangabeira, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção, até 31.12.2016, e dá outras providências.                                                                     |

## Anexo do Parecer 0441/2016

| <b>Processo</b> | <b>Censo</b> | <b>Instituição</b>                                                         |
|-----------------|--------------|----------------------------------------------------------------------------|
| 0684994/2016    | 23150220     | Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Cícero Correia Lima       |
| 8182138/2015    | 23150521     | Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Virgílio de Aguiar Gurgel |
| 8177568/2015    | 23150750     | Escola de Ensino Fundamental Francisco Assis de Sousa                      |

